



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.011

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a ceder o Uso De Bem Público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo sedan Toyota Yaris SD XS TSS, cor branca, ano/modelo 2023/2023, chassi 9BRBC3F30P8245100, placa SEL-6A12, pertencente ao Patrimônio Municipal sob nº 045837, objeto do Termo de Convênio nº 328/2022 entre o Município de Guaratuba e a Secretaria das Cidades (antiga SEDU), para uso da Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba- APADVG, entidade filantrópica de serviço de Proteção Social Básica e Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Patrício Vidal de Braga, 1128 – Cohapar.

Art. 2º A presente Cessão de Uso se faz para utilização específica estabelecida nos termos do Convênio, tendo como objetivo “contribuir para o deslocamento de equipe técnica para o atendimento dos usuários e suas famílias, bem como no deslocamento dos usuários para acesso aos direitos sociais”.

Art. 3º A presente Cessão de Uso é outorgada em caráter provisório pelo período determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, sempre em vista ao interesse público que motivou a celebração do termo de Convênio nº328/2022 – SEDU.

Art. 4º A CESSIONÁRIA não poderá, sob pena de revogação da cessão de uso:

a) Utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, mencionado nesta lei:

b) Ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;

c) Permitir que a pessoa não habilitada, especificamente para veículo desse porte, o conduza;

d) Negar cumprimento às normas administrativas;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Parágrafo Único. A presente cessão de uso poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

Art. 5º Será da responsabilidade da CESSIONÁRIA, manter o veículo com o adesivo da logomarca do Programa Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM.

Art. 6º Será ainda da responsabilidade da CESSIONÁRIA, assumir no período de uso os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, na forma da lei civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1624 de 23/08/23
Of. Nº 049/23 CMG de 26/09/23